



Lei n.º 1.842 de 26 de FEVEREIRO de 1966

"Cria a Fundação Cultural "Monsenhor Chaves" e dá outras providências".

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural "Monsenhor Chaves" - FCM, órgão responsável pela execução das diretrizes da política cultural do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as seguintes finalidades:

- a) assessorar a administração na formulação das diretrizes da política cultural do Município;
- b) promover e executar, direta ou indiretamente, pesquisas científicas e culturais, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação da obra de Monsenhor Chaves, sua crítica e interpretação, assim como pesquisas e estudos historiográficos, sociológicos e afins;
- c) compatibilizar as ações culturais de âmbito municipal com os planos, programas e projetos dos governos federal e estadual;
- d) propor e executar normas de proteção ao patrimônio natural, histórico e cultural do Município;
- e) promover a divulgação de obras de valor artístico e científico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 1.842, de 26.02.86

fls. 2

f) estimular e promover o folclore e outras manifestações da cultura popular;

g) propor e viabilizar a assinatura de convênios, ajustes, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista a execução da política cultural do Município;

h) exercer, no âmbito de sua competência, outras atividades que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - O patrimônio da Fundação Cultural "Monsenhor Chaves" será constituído pelos bens e direitos a ela concedidos no ato de sua instituição, pelos que venham a ser incorporados ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos promoventes de rendas patrimoniais, observadas, sempre, as exigências contidas na legislação federal específica.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens e valores necessários à formação do patrimônio da Fundação.

Art. 3º - Constituirão receitas da Fundação:

- a) a remuneração que perceber por serviços prestados;
- b) usufrutos a ela concedidos;
- c) rendas próprias de imóveis que possua;
- d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) as subvenções que receber do Poder Público;
- g) doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- h) valores eventualmente recebidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 1.842, de 26.02.86

fls. 3

Art. 4º - A Fundação Cultural "Monsenhor Chaves" - FCM, será administrada pelos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo
- Presidência
- Superintendência

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- Presidente da Fundação;
- Superintendente da Fundação;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Academia Piauiense de Letras;
- Um representante do Departamento de Assuntos Culturais da Universidade Federal do Piauí;
- Mais dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal, recrutados entre pessoas de reconhecido saber ou destaque nas letras, artes, ciências e educação.

§ 2º - O Presidente e o Superintendente da Fundação serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - Mediante decreto o Prefeito Municipal aprovará os estatutos que regerão a Fundação.

Art. 6º - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica uma vez satisfeitas as exigências legais específicas, para cujo ato representará a Prefeitura de Teresina preposto especialmente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Qualquer que seja o motivo, em caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo Único - Excluem-se da determinação deste artigo os componentes patrimoniais não oriundos da Prefeitura Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 1.842, de 26.02.86

fls. 4

de Teresina e sobre os quais pese, explicitamente, destinação diversa.

Art. 8º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

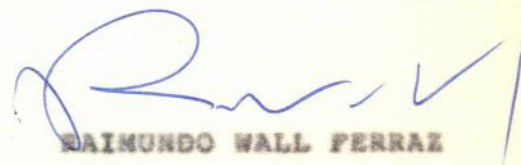
§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o pessoal técnico de nível superior ou artístico poderá prestar serviços mediante contrato de locação de serviços profissionais, regido pela legislação civil, sempre que por conveniência da administração, programa, atividade de projeto a cargo da Fundação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá remanejar ou colocar à disposição da Fundação servidores da administração municipal direta, respeitados direitos e vantagens legais.

Art. 9º - A Fundação terá sede e foro na cidade de Teresina.

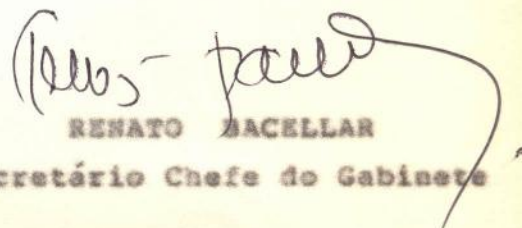
Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), para atender às despesas preliminares de instalação e manutenção da Fundação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDO WALL FERRAZ  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



RENATO MACELLAR  
Secretário Chefe do Gabinete